

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO N°XX/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO **ESTAGIÁRIOS** PARA PRESTAÇÃO DO **SERVICO** INTEGRAÇÃO **PARA** PROMOÇÃO **ESTÁGIO** DE SUPERVISIONADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.011674/2020.61 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05 e 5.540/05; Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020; e Lei 11.788/2008, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, que passam a integrar este Contrato, conforme Projeto Básico:

1.1.1. CURSO TÉCNICO

Item	Discriminação - Curso	Carga Horária Semanal	Quantitativo
1.	Técnico em Administração	20 h	02
2.	Técnico em Contabilidade	20 h	02
3.	Técnico em Enfermagem	20 h	10
4.	Técnico em Informática	20 h	08
5.	Técnico em Laboratório	20 h	10
6.	Técnico em Radiologia	20 h	10
7.	Técnico em Secretariado	20 h	08
	50		

1.1.2. CURSO SUPERIOR

Item	Discriminação - Curso	Carga Horária Semanal	Quantitativo
1.	Direito	30h	10
2.	Informática	30h	10
3.	Contabilidade	30h	04
4.	Serviço Social	30h	08
5.	Administração	30h	12
6.	Psicologia	30h	03
7.	Fisioterapia	30h	08
8.	Farmácia	30h	08
9.	Enfermagem	30h	12
10.	Gestão Hospitalar	30h	04
11	Pedagogia	30h	01
12	Gestão Pública	30h	04
13.	Economia	30h	03
14.	Odontologia	30h	05
15.	Comunicação Social	30h	04
16.	Engenharia	30h	02
17.	Educação Física	30h	02
	100		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ESTÁGIOS E DAS ATIVIDADES

2.1. TÍTULO: ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO

- 2.1.1. ATIVIDADE: O estagiário desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.
- 2.1.2. REQUISITOS MÍNIMOS:
- 2.1.2.1. Estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre, em curso de Nível Técnico;
- 2.1.2.2. Estar frequentando efetivamente o curso;
- 2.1.2.3. Relacionar as aptidões necessárias ao estágio;
- 2.1.2.4. Ter habilidade na área de informática;
- 2.1.2.5. Ter preferencialmente idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- 2.1.2.6. Ter disponibilidade para estagiar em regime de ate 20 horas semanais.

2.2. TÍTULO: ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

- 2.2.1. ATIVIDADE: O estagiário desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.
- 2.2.2. REQUISITOS MÍNIMOS:
- 2.2.2.1. Estar regularmente matriculado a partir do 5º período, em curso de Nível Superior, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
- 2.2.2.2. Estar frequentando efetivamente o curso;

- 2.2.2.3. Relacionar as aptidões necessárias ao estágio;
- 2.2.2.4. Ter habilidade na área de informática;
- 2.2.2.5. Ter preferencialmente idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.2.2.6. Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de execução do objeto é o Município de Boa Vista – RR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Manter contatos com as Instituições de Ensino público e privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos, exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;
- b) Divulgar, junto às Instituições de Ensino, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- c) Encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde os candidatos interessados às vagas de estágio concedidas;
- d) Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários para a celebração;
- e) Preparar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação;
- f) Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a EMPRESA CONTRATADA deverá, primeiramente, entrar em contato por meio telefônico com a Secretaria de Estado da Saúde e informar o problema;
- g) Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do Art. 5°, inciso IV, da Lei n° 11.788, desonerando a Secretaria de Estado da Saúde de obrigação;
- h) Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários ficais e comercias;
- l) Atender imediatamente as determinações do representante da Secretaria de Estado da Saúde com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
- m) Manter o registro dos estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima SESAU:
- a) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da EMPRESA CONTRATADA e /ou Instituição de

Ensino:

- c) Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- d) Encaminhar, semestralmente, à instituição de ensino o relatório de atividades, após o visto de estagiário;
- e) Fornecer mensalmente à EMPRESA CONTRATADA, a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte, constando planilha informativa de faltas, bolsa de estágio, auxílio transporte, recesso remunerado e/ou recesso proporcional;
- f) Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- g) Dar à EMPRESA CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- h) Notificar a EMPRESA CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- i) Manter o controle de identificação dos estagiários nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde;
- j) Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso do Estágio estiver assinado por todas as partes envolvida.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

6.1. Os valores aqui estimados tomam por base os praticados em 2020 ainda durante a execução do Contrato 123/2015, válido até setembro/2020, conforme ANEXO I e II do Projeto Básico.

Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário da Bolsa de Estágio + Auxílio- Transporte + Taxa da EMPRESA CONTRATADA	Valor Mensal (R\$)	N° de meses	Valor anual (R\$)	Valor Referente ao Recesso Remunerado (R\$)	Valor Global (R\$)
1.	Estagiário de Nível Técnico	Bolsa Estágio	50	600,00 + 80,00 + 44,00	36.200,00	12	434.400,00	30.000,00	464.400,00
2.	Estagiário de Nível Superior	Bolsa Estágio	100	700,00+ 80,00 + 44,00	82.400,00	12	988.800,00	70.000,00	1.058.800,00
Valor Total								R\$1.523.200,00	

6.2. Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte

- a) Bolsa de Estágio de R\$600,00 (seiscentos reais), para o estagiário do curso de Nível Técnico com carga horária de 4 (quatro) horas diárias;
- b) Bolsa de Estágio de R\$700,00 (setecentos reais), para o estagiário de curso de Nível Superior com carga horária de 6 (seis) horas diárias;
- c) O valor do auxílio-transporte será de R\$80,00 (oitenta reais) por mês para cada estagiário;
- d) Ao final de 12 (doze) meses o estagiário fará jus ao Recesso Remunerado, que corresponderá ao valor da bolsa de estágio integral; caso conclua o estágio antes desse período, o valor será pago proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.
- e) O valor da taxa administrativa da EMPRESA CONTRATADA será R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por mês, por estagiário.
- **6.3.** A taxa administrativa da EMPRESA CONTRATADA será reajustada anualmente com base no INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

SEI/GRR - 1080658 - Minuta

7.1. Após a assinatura do presente Contrato, a execução do objeto deverá iniciar, tão logo comunicado pelo CONTRATANTE a demanda para atendimento — no limite máximo contratado, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento. O chamamento para preenchimento das vagas nos quantitativos de estagiários necessários para atender à Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU para dispor em sua sede e/ou das Unidades de Saúde do Estado deverá ocorrer sempre que oficiado, respeitado os limites contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO DO CONTRATO

- **8.1.** O preço Global estimado da prestação de serviço é de R\$1.523.200,00 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais:
- a) Os repasses serão feitos à EMPRESA CONTRATADA conforme a quantidade de vagas preenchidas, com redução de faltas encaminhadas pela SESAU, através de planilha e frequência, e a EMPRESA CONTRATADA emitirá recibo do valor referente ao mês.
- b) O pagamento será efetuado em favor da EMPRESA CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;
- c) Caso ocorra erro ou omissão de fatura, ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a EMPRESA CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil de cada apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1. As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da Bolsa = Valor da Bolsa x Total de Faltas

30 dias

Desconto do Auxílio-Transporte = Valor do Auxílio-Transporte x Total de Faltas

30 dias

9.2. Para cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao da referência da folha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-

E):

- 10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.10 Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um

período não superior a 02 (dois) anos;

- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 11.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.4.** As sanções previstas na alínea "g" e "h", **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- **11.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- **11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- 11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.5. Cometer fraude fiscal;
- **11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;
- 11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- **11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- **11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- **11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada:
- **11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57,

SEI/GRR - 1080658 - Minuta

inciso II, da Lei 8.666/93.

12.2. Sua eficácia legal ocorre após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo Contratual, na forma do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, no que couber, desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE.
- **13.2.** Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos, desde que acordadas entres as partes.

Parágrafo Segundo — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 14.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

- b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

• Programa de Trabalho: 10304792178/01

• Elemento de Despesa: 33.90.39

• Fonte: 307

• Empenho: Global

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
- **18.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio**, **Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 09/12/2020, às 10:20, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 1080658 e o código CRC B2AE8F69.

20101.011674/2020.61 1080658v6

Criado por 86030612204, versão 6 por 86030612204 em 09/12/2020 10:20:40.